



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N. DE 2015. (Do Sr. FERNANDO MONTEIRO)

Altera o art. 26 da Lei n. 6.630, de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 26 da Lei n. 6.630, de 1976, que dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências.

Art. 2º O art. 26 da Lei n. 6.630, de 1976, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 26

Parágrafo único. O registro a que se refere o *caput* deste artigo, nos rótulos das embalagens secundárias de produtos para higiene pessoal feminina, de perfumes de uso femininos e outros de natureza e finalidade semelhantes, sejam de finalidade estética, protetora, higiênica ou odorífera, ficam condicionados ainda à inscrição “violência contra a mulher é crime! Ligue 180.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

